



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10280.004996/2006-81
Recurso nº 999999
Despacho nº 2202-00.197 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 17 de abril de 2012
Assunto Sobrestamento de Processo
Recorrente LEONICE DOS PASSOS ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, decidir pelo sobrestamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Após a formalização da Resolução, o processo será movimentado para a Secretaria da Câmara, que o manterá na atividade de sobrestado, conforme orientação contida no parágrafo 3. do art. 2. da Portaria CARF n. 001, de 3 de janeiro de 2012. O processo será incluído novamente em pauta após solucionada a questão da repercussão geral, em julgamento no Supremo Tribunal Federal.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes – Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Eivanice Canário da Silva, Antonio Lopo Martinez Odmir Fernandes, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rafael Pandolfo e Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** contra decisão da 2ª Turma de Julgamento da DRJ/Belém-PA que manteve a autuação do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do exercício de 2004, ano-calendário de 2003 (fls. 56 a 69), sobre APD - Acréscimo Patrimonial a Descoberto durante o ano de 2003, apurado mediante a quebra do sigilo da conta do cartão de crédito, com a requisição pela d. Autoridade Lançadora endereçada ao Banco Citicard S/A, para fornecimento de extratos e lançamentos do cartão de crédito em nome da Recorrente (RMF de fls. 17/19 e extratos às fls. 29/48).

É o breve relatório

Voto

Trata-se de APD - Acréscimo Patrimonial a Descoberto no ano de 2003, apurado mediante a *quebra do sigilo* da conta do cartão de crédito, com a requisição dos extratos do cartão (RMF de fls. 17/19 e extratos às fls. 29/48).

Em face da existência de Repercussão Geral existente no C. STF, objeto do RE nº 601.314 sobre a quebra do sigilo bancário, sem autorização judicial, necessário o **sobrestamento** do feito por cuidar da quebra do sigilo do cartão de crédito, para ulterior deliberação, na forma do art. 62-A, do Reg. Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22.06.2009:

Art. 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 1973, CPC, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes.

Ante o exposto, diante da quebra do sigilo do cartão de crédito, sem autorização judicial, para apuração da omissão de rendimentos, pelo meu voto, determino o **SOBRESTAMENTO** destes autos, na forma do art. 62, § 1º e 2º, do RICARF, para decisão após solução da Repercussão Geral pelo C. STF.

Odmir Fernandes – Relator

(Assinado digitalmente)